

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

2025 - 2035



**IPORÁ - GOIÁS
2025**



REALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iporá

Prefeita Municipal

Maysa Peres Cunha Peixoto

Vice-Prefeito Municipal

Leonardo César Lima Araújo

COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Secretaria de Assistência Social

Vástia Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Kênia Cristina Bueno Peixoto

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

Ana Cristina Batista Duarte

Franscimere Cordeiro de Souza

Lindiheyne Barbosa de Souza

Maria Nalma Guimarães

Wellydálion Dorneles B. Borges

Secretaria Municipal da Saúde

Laís Carla Faria dos Santos

Conselho Municipal de Educação

Gizza Tavares Martins Freitas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lucas Inácio da Silva Vilela

Conselho Tutelar



Milvan Anacleto Julião

Ouvidoria Geral

Rodrigo Magalhães Rodrigues

Procuradoria Geral do Município

Lutiane Margarida Ferreira e Silva

Poder Judiciário

João Geraldo Machado

Ministério Público

Yuri Coelho Dias

Sebastião Domingues Vargas Neto

Rodrigo Piauhi Peñaranda

Polícia Militar

Tenente Coronel Wilson Fernandes Mendes

Tenente Coronel Wagner Gonçalves da Cunha

Comissão da Saúde, Assistência Social e Direito da Mulher

Rafael Junio Neves de Souza

Cláudia Ribeiro de Lima

Kelio Pereira Borges

Ordem Dos Advogados Do Brasil – OAB/GO

Dinalva Ribeiro de Sousa

Conselho Municipal de Saúde

Eunice Francisca dos Santos

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológico - Iporá-Go

Fernanda Alves de Moraes



Conselho Municipal de Assistência Social

Fábio Júnio Martins de Aguiar Ramos

Coordenação Regional de Educação

Regiane Cândido da Silva Barbosa

Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas

Kérolly Wayne Rodrigues

Representantes da Sociedade Civil Organizada

CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas

Cleiber Paulo Miguel

“Em cada criança [...] há uma criatura humana em formação e, nesse sentido, cuidar e educar são, ao mesmo tempo, princípios e atos que orientam e dão sentido aos processos de ensino, de aprendizagem e de construção da pessoa humana em suas múltiplas dimensões.”

(BRASIL, 2010, p. 18)



SUMÁRIO

Apresentação.....	7
Introdução.....	12
Política Estadual Pela Primeira Infância.....	16
Análise Territorial da Primeira Infância.....	22
Mapa do Estado de Goiás.....	23
Mapas – A Atenção Pré-Natal no Brasil.....	24
Indicadores vinculados à Primeira Infância.....	26
Diagnóstico – abril 2026.....	34
Metas e Estratégias.....	36
Monitoramento.....	47
Lista de Endereços e Contatos das Unidades Socioassistenciais Governamentais.....	49
Referências.....	51



APRESENTAÇÃO

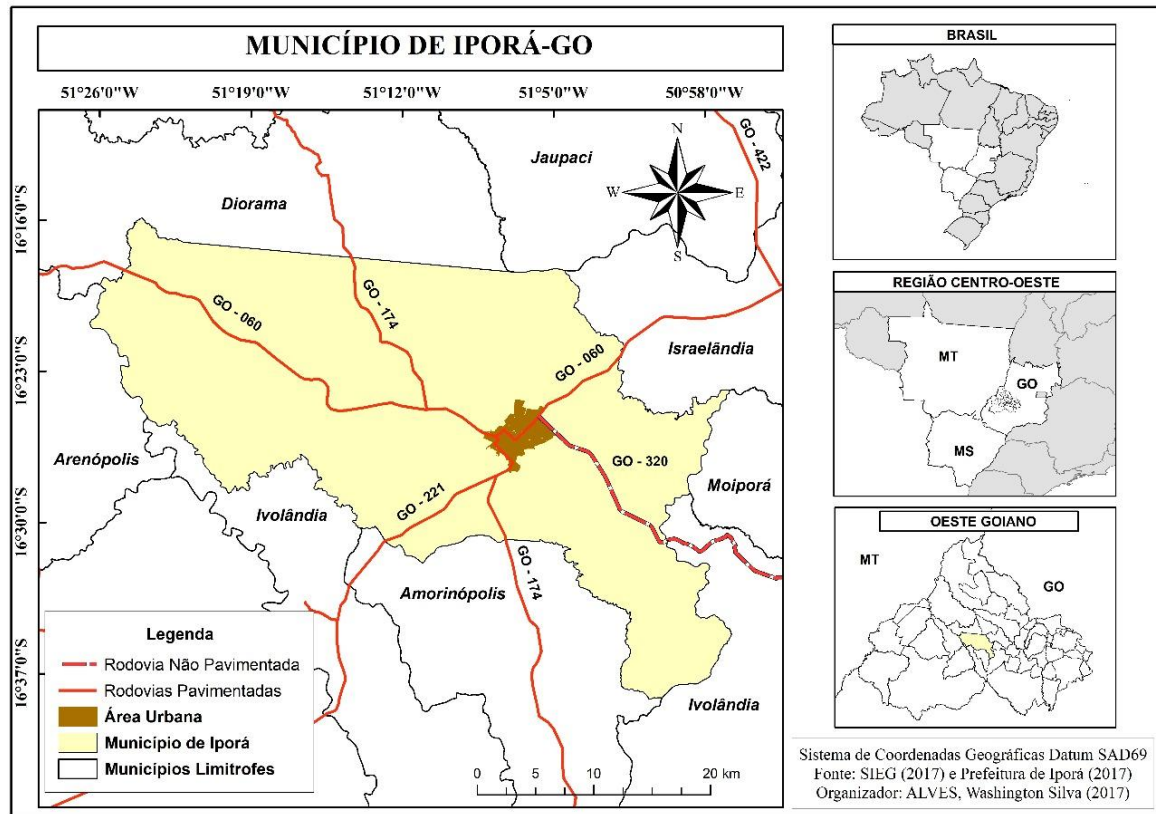
A cidade de Iporá-Goiás, é um espaço urbano considerado como um polo regional por atender às cidades ao seu redor, composta por vários estabelecimentos de utilidade pública, como Ipasgo, agências bancárias, Correios, clínicas, hospitais com quadro de médicos especializados e vários outros locais bastante procurados pela população da cidade e da região.

Iporá ainda conta com Fórum da Justiça Municipal, Cartórios, Ginásio de Esporte, várias quadras para prática de esportes, restaurantes, Hospital Municipal, UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Postos de Saúde (PSFs), Companhia da Polícia Militar do Estado de Goiás, várias instituições de ensino, como Escolas, Colégio e Instituições de Ensino Superior: UEG (Universidade Estadual de Goiás), IFG (Instituto Federal Goiano), UNIPORÁ (Universidade de Iporá), UNOPAR (Universidade do Norte do Paraná) e UNIP (Universidade Paulista); CME (Conselho Municipal de Educação), CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente), CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CMS (Conselho Municipal de Saúde). Possui também um presídio, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Casa de apoio a criança em situação de vulnerabilidade (Casa Lar Geração Família), Conselho Tutelar, Programa Criança Feliz, Cadastro Único / Bolsa Família, além de outros órgãos e instituições.

A cidade de Iporá teve um salto de crescimento significativo nesses últimos dez anos, as instituições de ensino, principalmente o ensino superior, tem se aperfeiçoado cada vez mais, com isso tem atraído moradores para cidade. O município não conta com grandes indústrias, mas possui referências na saúde, no comércio e no ensino. Desse modo a cidade se denominou como polo, suprimindo as demandas dela mesma e das cidades vizinhas.

O objetivo desse Plano Municipal Pela Primeira Infância é de descrever a cidade de Iporá e a partir dessa descrição fazer uma leitura local da realidade vivenciada, para que o projeto possa contribuir de modo significativo com o desenvolvimento integral das crianças da primeira infância. Antes de partir para demais discussões, será apresentado em formato de mapa a localização do município.

Mapa 1: Localização do município de Iporá - Goiás

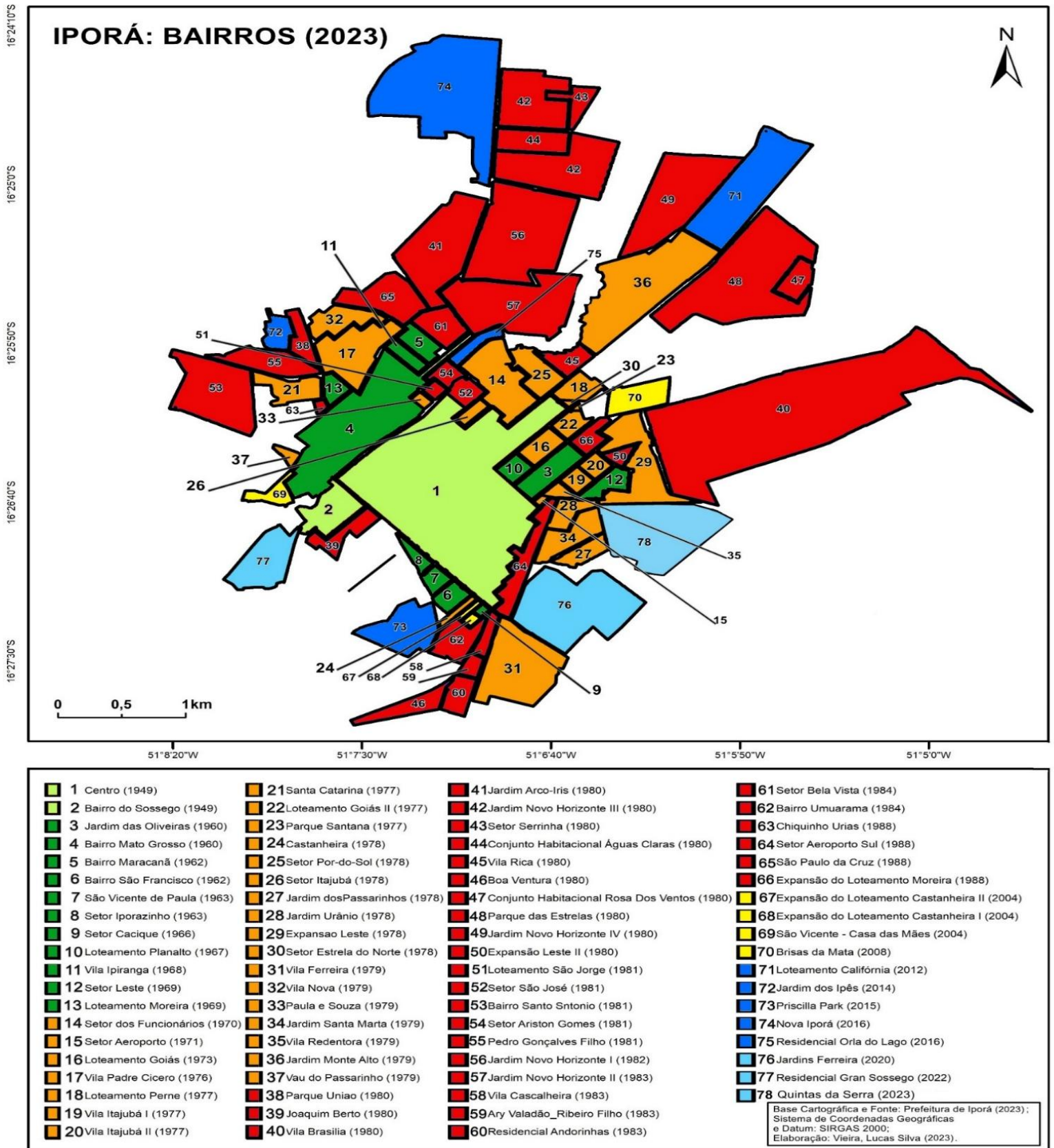


Fonte: Prefeitura Municipal de Iporá-GO
Elaboração: ALVES, Washington Silva

Segundo informações do site da Câmara Municipal do município, a cidade de Iporá teve sua origem no período colonial, por volta de 1749, às margens do Rio Claro. A exploração de diamantes no Rio Claro e no Rio Pilões deu origem ao primeiro povoado. O garimpo foi se fortalecendo na região e para uma maior exploração foram enviados cerca de duzentos escravos para dar continuidade ao trabalho explorativo. Formou-se o arraial denominado Rio Claro, pertencente ao município de Goiás.

O povoado caiu em decadência devido a um surto de febre amarela que dizimou a vida de muitos moradores do povoado Rio claro, conhecido também como Vila Boa. Após esse surto o número de moradores desmoronou e a região ficou conhecida como Comércio Velho. Em 1938 Rio Claro passou a se chamar Itajubá, nome de origem indígena que significa Pedra Amarela. Em 1942 Joaquim Paes de Toledo fortificou a região doando uma área de 100 alqueires de terra para a edificação da cidade e mudou o nome para Iporá-GO também de origem indígena que significa “Águas Claras”. Hoje Iporá conta com um número enorme de bairros, para ter-se uma noção territorial da cidade, será apresentado um mapa dos Bairros da cidade de Iporá-GO, organizado com base nos dados fornecidos pela Prefeitura.

Mapa 2: Bairros da cidade de Iporá – Goiás



Fonte: Prefeitura de Iporá (2023)
Elaboração: Vieira, Lucas Silva (2023)



Já apresentado a cidade em questão, destaca-se dados sobre a rede municipal de educação. Nossa rede de ensino conta com 17 (dezessete) unidades escolares: 10 (dez) Escolas Municipais, sendo 01 (uma) localizada na zona rural e 08 (oito) Núcleos Infantis Municipais, totalizando um número de 3.239 (verificado dia 07/04/2026) alunos matriculados. Desse total de alunos o nosso público-alvo de pesquisa são os alunos matriculados nos Núcleos Infantis e os alunos da Pré-Escola que somam um total de 1.326 crianças.

O município de Iporá-Goiás conta com 75 professores de apoio que acompanham o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência e neurodivergentes. Esses profissionais atuam de forma colaborativa com o professor regente, o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o coordenador pedagógico das escolas e/ou núcleos infantis. Entre suas atribuições estão a realização de adaptações e/ou flexibilizações das atividades, a produção de relatórios bimestrais dos estudantes, entre outras atribuições.

Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Iporá-GO, há uma Equipe Multidisciplinar de Educação Especial, composta por profissionais de diferentes áreas, como psicólogo, fonoaudiólogo, neuropsicopedagogo, intérprete de Libras e a coordenadora da Educação Especial. Essa equipe ofereceu um curso de formação com a temática “Educação Especial e Inclusiva: Práticas Baseadas em Evidências para uma Escola Acessível, Equitativa e Inclusiva”, no ano de 2025, voltado para professores de apoio, neuropsicopedagoga da educação precoce, coordenadores pedagógicos, professores de AEE, gestores escolares (diretores e vice-diretores) das escolas e núcleos infantis, além da psicóloga da educação precoce. As palestras do curso abrangeram temas diversos e foram conduzidas por profissionais altamente qualificados e reconhecidos em sua área. Além disso, oferece um curso de Libras, em parceria com o IF Goiano – campus Iporá-GO.

O município de Iporá-GO também participa do projeto “Cuidar de Quem Cuida”, que oferece atendimentos por meio da telemedicina com diversos profissionais. Esse serviço é destinado às responsáveis e às crianças com deficiência e neurodivergentes.

A equipe multidisciplinar tem desempenhado um papel de destaque na efetivação da Educação Especial e inclusiva e na garantia dos direitos dos estudantes com deficiência no município, assegurando atender as suas singularidades.



Assegurando os direitos necessários para o desenvolvimento integral das crianças desde a gestação até os seis anos, faz-se necessário a implementação de um Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas à primeira infância no município de Iporá-GO.

De acordo com a Lei nº 13.257/2016 que assegura os direitos infantojuvenis, nota-se a importância de garantir políticas públicas que promovam a segurança, a saúde, a proteção, a cultural, direito a educação entre outros direitos que serão citados ao longo deste documento.



INTRODUÇÃO

O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) é um projeto do município de Ipórá - Goiás que aprova a importância dos primeiros anos de vida de uma criança e que reconhece que é nesse período que a criança forma o seu intelecto, refletindo em seu desenvolvimento humano. Até os seis anos a criança está formando sua personalidade que será um pilar para sua vivência no futuro, nesse sentido, a primeira infância e tudo que se liga a ela nessa fase é essencial, proporcionando impactos duradouros.

De acordo com o Núcleo Ciência pela Infância (NCPI) a criança de zero a seis anos já formou em seu intelecto, 90% de suas conexões neurais, ou seja, as habilidades sociais, emocionais e cognitivas são formadas de modo decisivo. Contudo, investir nas crianças dessa faixa etária é indispensável, é preciso ter uma atenção especial nessa fase da vida do ser humano.

Experiências científicas mostram no mundo todo que políticas públicas acentuadas nessa fase da infância é uma medida eficaz para exclusão da pobreza que perpassa de geração para geração.

Esse impacto positivo está atestado em um estudo do economista James Heckman, vencedor do Prêmio Nobel em 2000, segundo o qual cada dólar investido nessa fase retorna sete vezes à sociedade. Outra pesquisa, conduzida ao longo de mais de 30 anos pela Universidade das Índias Orientais, identificou uma **maior escolaridade e salários 25% mais altos** entre quem recebeu cuidados na primeira infância, além de **menos envolvimento em atividades ilegais e menos casos de depressão**. (NCPI, 2025)

Diante desse quadro fica clara a importância de investimentos em políticas públicas assistenciais que amparam essas crianças para que as desigualdades sociais possam diminuir no município de Ipórá-GO. Os maiores desafios são o acompanhamento pré-natal, a vacinação, a exposição a violência, a desnutrição, a falta de acesso à educação de qualidade, entre outros fatores.

Quanto antes as Políticas Públicas interferirem nessa realidade, melhores serão os resultados sociais. É preciso investir na saúde da mãe e da criança no período de gestação, para evitar qualquer incidente que essa criança vier a ter ao nascer, é preciso investir em campanhas de vacinação e oferecer vacinas de forma gratuita nos PSFs da cidade, é preciso ter um olhar atento do Conselho Tutelar em relação a qualquer tipo de violência contra a vida dessas crianças e contra a vida da família dessas crianças, para evitar qualquer tipo de traumas subsequentes, é preciso garantir o acesso a uma boa alimentação

para evitar doenças e desnutrições das crianças e por fim, garantir o acesso a uma educação de qualidade desde a gestação até os seis anos.

Os responsáveis por cuidar e garantir os direitos da criança são os indivíduos que têm contato e interação com elas em seu convívio, pais, avôs, professores, tios, vizinhos, pois são as pessoas que se relacionam com a criança, tendo a responsabilidade de contribuir positivamente com o crescimento saudável delas e também ter um olhar clínico de perceber as falhas na criação das crianças e assim poder tomar iniciativas de melhorias para a vida delas. As políticas públicas devem ser o suporte e garantia desses direitos.

Algumas políticas públicas que podem ser essenciais nesse momento de vida das crianças são a oferta de creches, atendendo a faixa etária de 0 a 3 anos, implementação de programas de visitação domiciliar, para incentivar as relações de afeto dos cuidadores com as crianças, priorizar o orçamento municipal, desde a gestação até os seis anos de idade, priorizar programas destinados a essa faixa etária, garantir a Pré-Escola para as crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses, garantindo qualidade nessa oferta, garantir o cuidado necessário para as gestantes até os primeiros anos de vida da criança, salientar as políticas públicas de educação, saúde e assistência social desde a gestação até os seis anos e por fim, elaborar e implementar o Plano Municipal Pela Primeira Infância e a partir desse plano levantar as demandas específicas e supri-las montando metas e estratégias a serem executadas no município de Iporá-GO.

A Lei Federal 13.257, de oito de março de 2016, fala sobre as políticas públicas para as crianças desde a gestação até os seis anos. No artigo 4º e seus incisos garantem:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

X - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas; (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

As leis apontam para a sociedade civil como a responsável pelo cumprimento desses direitos, em especial os responsáveis pela criança. O Plano Municipal Pela Primeira Infância tem como objetivo realizar ações reais que cumpram a Lei que ampara a classe infantojuvenil, bem como oferecer políticas públicas que auxiliem a tais responsáveis pela criança.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI:

I – Garantir a todas as crianças na primeira infância, cuidados responsivos, estímulos adequados e educação de qualidade, que contribuam para seu desenvolvimento humano integral;

II – Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância;

III – Garantir o fortalecimento de vínculos familiares e promover o desenvolvimento social e integral para garantir o desenvolvimento saudável e seguro de crianças na primeira infância, bem como o acesso aos serviços de saneamento básico (esgoto e água potável);

IV – Garantir meios para o pleno exercício de direitos e cidadania de crianças na primeira infância.



Como já mencionado, a Lei tem o papel de garantia, de esclarecer, de auxiliar e de amparar, a partir dela que são elaboradas as ações a serem feitas para fazer valer o direito de uma determinada classe, nesse caso a faixa etária da gestação até os seis anos.

A elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância contou com a colaboração de representantes da sociedade civil, órgãos governamentais, como Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho de Direito da Criança e profissionais de diferentes áreas.



POLÍTICA ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

A Lei nº 21.676/2022 aborda a Política Estadual da Primeira Infância no Estado de Goiás, no dever de manter os direitos da criança na primeira infância, período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança, levando em consideração o contexto social em que cada indivíduo se insere, buscando o desenvolvimento integral de cada criança.

Segue abaixo, a transcrição na íntegra: A Lei nº 21.676/2022.

Lei nº 21.676, de 9 de dezembro de 2022

Institui a Política Estadual pela Primeira Infância e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual pela Primeira Infância, que tem por objetivo assegurar os direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

Art. 2º A Política Pública de que trata esta Lei atenderá ao princípio da prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 3º da Lei federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Art. 3º A Política Pública de que trata esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

- I – atenção ao interesse superior da criança;
- II – promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
- III – abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- IV – fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI – respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VII – estímulo ao investimento público prioritário na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, sem discriminação da criança, para que se garanta a isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII – inclusão da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

IX – corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei atenderá às seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação dos filhos na primeira infância, a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II – participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas, na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;

III – envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental e, quando não houver essa figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;

IV – consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

V – incentivo à realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Estado e dos municípios, a curto, médio e longo prazo;

VI – estímulo à previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;

VII – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos;

VIII – respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico– racial, linguística e religiosa;

IX – estímulo à cooperação entre o Estado e os municípios para implementação das Políticas Municipais pela Primeira Infância, com ampla participação da sociedade;

X – incentivo à capacitação de profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico, bem como para atendimento de crianças que tiveram seus direitos violados. Redação dada pela Lei nº 22.591, de 29-3-2024.

X – incentivo à capacitação de profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

XI – incentivo à oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso de todas as crianças, com qualidade, e considerando as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e fortalecimento de vínculos entre família e comunidade;

XII – estímulo ao atendimento integral à saúde da criança, segundo a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;

XIII – proteção da criança contra todo tipo de violência, especialmente, violência psicológica, física ou sexual, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida; Redação dada pela Lei nº 22.591, de 29-3-2024.

XIII – proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

XIV – estímulo ao acesso a serviços socioassistenciais e setoriais das famílias e das crianças da primeira infância;

XV – estímulo à participação em manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões, e valorização da diversidade regional;

XVI – atendimento integral e integrado, nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhas de mulheres em privação de liberdade;

XVII – oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância;

XVIII – proteção e promoção dos direitos da criança nos meios de comunicação social e na internet;

XIX – estímulo à criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados, onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XX – promoção da acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XXI – estímulo à oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XXII – viabilização da vacinação de toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunizações;

XXIII – incentivo à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde;

XXIV – incentivo à realização de convênios com outras esferas de governo ou de parcerias com o setor privado para a execução da Política de que trata esta Lei.

XXV – incentivo à ampla divulgação de canais de denúncia e da disponibilização de serviços especializados em violação dos direitos da criança; - Acrescido dada pela Lei nº 22.591, de 29-3-2024.

XXVI – estímulo à adoção de medidas que tenham por objetivo diminuir a mortalidade infantil na primeira infância; - Acrescido dada pela Lei nº 22.591, de 29-3-2024.

XXVII – incentivo à distribuição de cartilhas, em formato físico e digital, que informem os fatores de risco e as formas de prevenção e detecção de violência psicológica, física e sexual; - Acrescido dada pela Lei nº 22.591, de 29-3-2024.

XXVIII – (VETADO); - Acrescido dada pela Lei nº 22.591, de 29-3-2024.

XXIX – garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares para resguardar as pessoas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. - Acrescido dada pela Lei nº 22.591, de 29-3-2024.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a Política de que trata esta Lei, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com seus princípios:

I – saúde materno-infantil;

- II – segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- III – educação infantil;
- IV – erradicação da pobreza;
- V – convivência familiar e comunitária;
- VI – cultura da infância, para a infância e com a infância;
- VII – o brincar e o lazer;
- VIII – interação social no espaço público;
- IX – ocupação e uso do espaço urbano e rural, incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os municípios;
- X – direito ao meio ambiente sustentável;
- XI – garantia dos direitos humanos fundamentais;
- XII – difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;
- XIII – prevenção de acidentes;
- XIV – promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
- XV – proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista.

Art. 6º As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política de que trata esta Lei nas situações de:

- I – isolamento;
- II – trabalho infantil;
- III – vivência de violência;
- IV – abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;
- V – privação do direito à educação;
- VI – acolhimento institucional ou familiar;
- VII – abuso e/ou exploração sexual;
- VIII – desemprego dos ascendentes diretos;
- IX – vivência de rua;
- X – deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;
- XI – desnutrição ou obesidade infantil;
- XII – medida de privação de liberdade da mãe ou do pai;



XIII – emergência ou calamidade pública;

XIV – privação do direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XV – aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 9 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 09/12/2022.



ANÁLISE TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

É de suma importância que este documento expresse um diagnóstico, pois é através desse diagnóstico que serão elaboradas estratégias de atuação dos diferentes setores públicos em Iporá-GO, para que haja avanços significativos nessa faixa etária que é a primeira infância.

Grandes serão os desafios do município em questão, mas a parceria dos setores públicos resultará em um grande impacto, gerando excelentes resultados. Será feito um diagnóstico de priorização de territórios com as famílias mais vulneráveis para quebrar esse ciclo de vulnerabilidade que perpassa de geração a geração.

O objetivo é de destacar as lacunas existentes no âmbito da proteção social, garantia de direitos e promoção dos direitos e deveres dos cidadãos. As políticas públicas devem oferecer um horizonte de melhorias no desenvolvimento infantil, ou seja, o Plano Municipal Pela Primeira Infância de Iporá-GO deverá contribuir de modo significativo nas falhas dessa classe infantojuvenil.

É de extrema urgência o levantamento de dados sobre essa faixa etária, como proteção social, acompanhamento na área da saúde, nutrição e prevenção e acesso à educação. Para que a partir desses dados o município possa detectar as omissões e as demandas para implementar-se as ações de cada setor público envolvido.

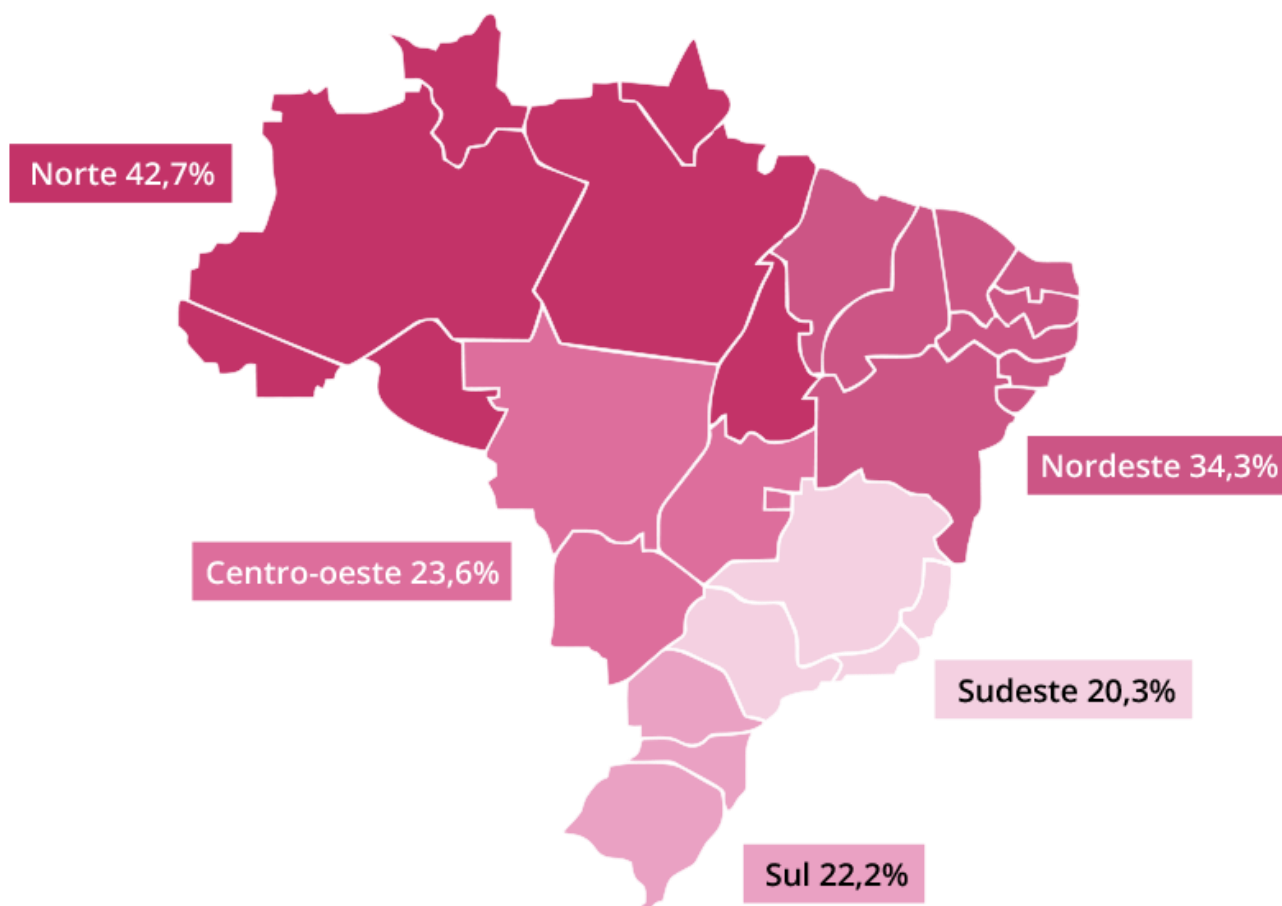
Cada setor social deve atuar de modo integrado, traçando ações de acordo com a demanda em cada área, levando em consideração a criança e sua família. As políticas públicas voltadas para a saúde, educação, assistência social, cultura, habitação e segurança devem elaborar execuções para suprir a demanda levantada a partir das análises em cada setor, fortalecendo as políticas públicas da primeira infância. O compartilhamento das informações de um setor ao outro deve funcionar de modo que os contemple, pois, as informações se completam. O PMPI/Iporá deve mostrar a realidade em dados estatísticos, com margem de erro para mais ou para menos, sendo uma estimativa para alcançar um diagnóstico.

A seguir, o mapa do Estado de Goiás, mapas de consultas Pré-Natal no Brasil e por região e Indicadores vinculados à primeira infância.

A ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO BRASIL

A atenção pré-natal de qualidade é fundamental para a saúde materna e do recém-nascido.

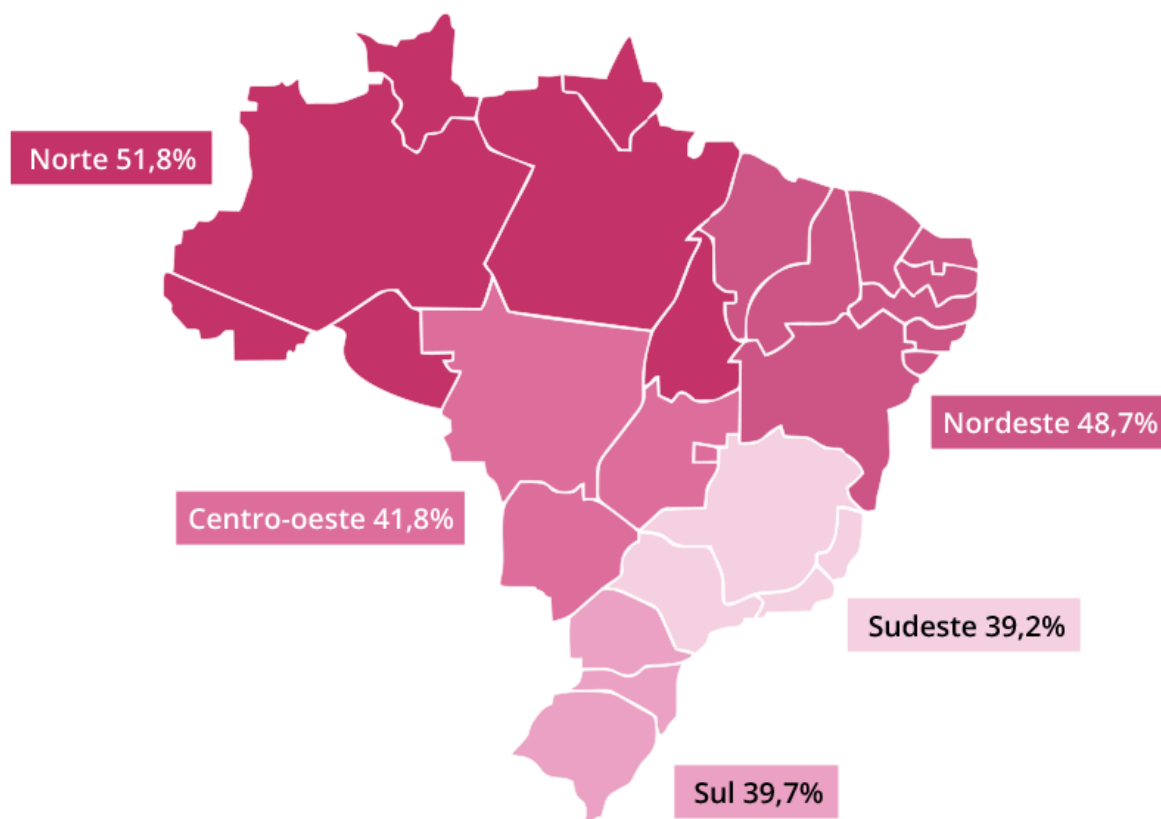
Mapa 4: Inadequação do número de consultas de pré-natal (por região).
Inadequação do número de consultas de pré-natal (por região)



Fonte disponível em: <https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/>

Mapa 5: Inadequação de vínculo a uma maternidade de referência (por região).

Inadequação de vínculo a uma maternidade de referência (por região)



Fonte disponível em: <https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/>



INDICADORES VINCULADOS À PRIMEIRA INFÂNCIA

Índices alcançados pelas políticas de atenção à Primeira Infância do município de Iporá – Goiás, em comparação com o restante do Estado de Goiás e com o país.

CRIANÇAS EM DOMÍLIO DE BAIXA RENDA			
Representa o percentual de crianças vivendo em domicílios de baixa renda. São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário-mínimo (R\$ 706,00) ou renda familiar total de até três salários-mínimos (R\$ 4.236,00). Valor de 2024. Fonte: Censo IBGE Ano da Última Atualização – 2010. (Data do último censo, próximo em 2022)			
QUANTO MENOR MELHOR			
Sem informação	Maior ou igual a 50%	De 25% a 49,9%	Menor que 25%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	51,34%		
GOIÁS	40,48%		
IPORÁ	36,08%		

TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL

A taxa de mortalidade infantil é um indicador social representado pelo número de crianças que morreram antes de completar um ano de vida a cada mil nascidas vivas no período de um ano. É um importante indicador das condições de vida, qualidade dos serviços de saúde, saneamento básico e educação de uma cidade, país ou região.

Fonte: MS/SVS/DASIS/SICANSC (2022).

QUANTO MENOR MELHOR

Sem informação	IGUAL OU MAIOR 20 POR 1.000 NV	DE 10 A MENOR QUE 19,9 POR 1.000 NV	MENOR QUE 9,9 POR 1.000 NV
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	12,58 1.000NV		
GOIÁS	12,69 1.000NV		
IPORÁ	11,21 1.000NV		

IMUNIZAÇÃO CONTRA POLIOMELITE

Porcentagem das crianças menores de 1 ano de idade vacinadas contra a poliomielite, em um determinado espaço geográfico e ano considerado.

Fonte: SI-PNI/DATASUS/ (2022).

QUANTO MAIOR MELHOR

Sem informação	MENOR QUE 49,9%	DE 50% A 94,9%	IGUAL OU MAIOR QUE 95%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	67,71%		

GOIÁS	66,03%
IPORÁ	78,81%

COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Expressa o percentual da população atendida pela rede de coleta de esgotos em determinado limite geográfico. Fonte: MS/DATASUS/SNIS (2022). QUANTO MAIOR MELHOR			
Sem informação	De zero até 39,9%	De 40% até 79,9%	Igual ou maior que 80%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	56,00%		
GOIÁS	63,10%		
IPORÁ	65,04%		

PERCENTUAL DE COBERTURA DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Representa percentual de cobertura das equipes de saúde da família nos municípios.

Fonte: DAB-DataSUS/ E-DAB (2020).

QUANTO MAIOR MELHOR

Sem informação	MENOR QUE 49,9%	De 50% a 89,9%	IGUAL OU MAIOR QUE 90%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	63,62%		
GOIÁS	64,07%		
IPORÁ	87,53%		

PERCENTUAL DE NASCIDOS VIVOS DE BAIXO PESO

Expressa o percentual de nascidos vivos de baixo peso (menos de 2.500 gramas), em relação ao total de nascimentos vivos. Quanto menor o peso ao nascer, maior a probabilidade de morte precoce. Influencia a taxa de mortalidade em menores de 5 anos.

Fonte: MS/SVS/Dasis/Sinasc (2022).

QUANTO MENOR MELHOR

Sem informação	IGUAL OU MAIOR 10%	IGUAL OU MAIOR QUE 6% E MENOR QUE 9,9%	DE ZERO ATÉ 5,9%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	9,50%		

GOIÁS	9,90%
IPORÁ	7,40%

PERCENTUAL DE GESTANTES COM 7 OU MAIS CONSULTAS PRÉ NATAIS			
Fonte: MS/SVSDASIS/SINASC (2022).			
Sem informação	De zero até 49,9%	De 50% até 89,9%	Igual ou maior que 90%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	74,70%		
GOIÁS	72,90%		
IPORÁ	91,30%		

COBERTURA DE ACESSO A ÁGUA POTÁVEL

Representa o percentual de habitantes com acesso à água potável, que é definida como água própria para consumo humano, ou seja, livre de substâncias e organismos que possam trazer doenças.

Fonte: (MS)/(SVS)/(SNIS Ano da Última Atualização - 2022).

QUANTO MAIOR MELHOR

Sem informação	MENOR OU IGUAL a 50%	De 50% a 90%	Maior que 90%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	84,92%		
GOIÁS	89,10%		
IPORÁ	93,79%		

PERCENTUAL DE CRIANÇAS EM CRECHE NO MUNICÍPIO

Representa o percentual de crianças de até 3 anos em creches.

Fonte: GR8 Escolar do município de Iporeá - Goiás. MEC/(Inep)/IBGE (2023); <https://portal.tce.go.gov.br/criancas-em-creches>.

QUANTO MAIOR MELHOR

Sem informação	MENOR QUE 40 %	DE 40 A 49,9%	IGUAL OU MAIOR QUE 50%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	37,80%		
GOIÁS	25,70%		



IPORÁ	40,10%
--------------	---------------

CRIANÇAS NA PRÉ-ESCOLA

Mede-se o percentual de criança de até 4 e 5 anos em Pré-Escolas, em determinado município, segundo o Instituto Nacional e Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística (IBGE).

Fonte: GR8 Escolar do município de Iporá - Goiás. MEC/(Inep)/Deed (2023); <https://portal.tce.go.gov.br/criancas-na-pre-escola>.

QUANTO MAIOR MELHOR

Sem informação	Menor ou igual a 70%	De 70 a 95%	Maior que 95%
ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	89,95%		
GOIÁS	81,16%		
IPORÁ	89,85%		

TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Número de óbitos maternos por 100.000 nascidos vivos de mães residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado. As mortes maternas são causadas por afecções do Capítulo XV da CID-10 - Gravidez, parto e puerpério (com exceção das mortes fora do período do puerpério de 42 dias - códigos O96 e O97) e por afecções classificadas em outros capítulos da CID-10.

Fonte: MS/SVS/CGIAE/SIM (2022).

QUANTO MENOR MELHOR

Sem informação	MAIOR QUE 30 POR 100.000 NV	DE 15 ATÉ 30 POR 100.000 NV	MENOR QUE 15 POR 100.000 NV
----------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------



ATENÇÃO	ALERTA MÁXIMO	CUIDADO E ALERTA	PARABÉNS
BRASIL	53,50 100.000NV		
GOIÁS	59,10 100.000NV		
IPORÁ	0,00 100.000NV		



DIAGNÓSTICO – ABRIL 2026

Dados fornecidos pelo Juizado da Infância e Juventude e Secretarias Municipais

1. QUANTIDADE DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

1.326 crianças matriculadas na Educação Infantil;

1.913 crianças matrículas no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

Total: 3.239 crianças.

2. QUANTIDADE DE CRIANÇAS MATRICULADAS EM CRECHES MUNICIPAIS / PRÉ-ESCOLA:

Total em creches: 660 crianças;

Pré-Escolar I e II: 666 crianças;

Total: 1.326 crianças;

Alunos laudados nas Creches: 16 crianças;

Alunos laudados na Pré-Escola: 45 crianças.

3. DEMANDA POR CRECHE NA REDE MUNICIPAL:

Núcleo Infantil Aparecida Rodrigues Paixão: 138 crianças;

Núcleo Infantil Edmê Falcão: 101 crianças;

Núcleo Infantil Criança Feliz: 52 crianças;

Núcleo Infantil Geraldo Ribeiro: 74 crianças;

Núcleo Infantil Padre Wiro Van Vliet: 173 crianças;

Núcleo Infantil Cosme Damião: 45 crianças;

Núcleo Infantil Dona Carolina: 38 crianças;

Núcleo Infantil Joaquim Pitomba: 60 crianças.

4. DADOS DA SECRETARIA DA SAÚDE:

Total de gestantes cadastradas na unidade de saúde ESF: 214;

Gestantes em acompanhamento de Pré-natal: 194;

Total de crianças cadastradas na unidade de saúde ESF (menores de 4 anos): 2.037;

Total de crianças acompanhadas pelo PSE: 4.893;



**Total de crianças acompanhadas na unidade de saúde ESF puericultura:
319;**

Total de Escolas que fazem parte do PSE: 22.

5. QUANTIDADE DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS QUE SE ENCONTRAM
ACOLHIDAS INSTITUCIONALMENTE:
05 crianças.



METAS E ESTRATÉGIAS

Apresentam-se os eixos estratégicos, onde se inserem as metas e as estratégias relativas às demandas da primeira infância no município de Iporá - Goiás, fruto da discussão estabelecida entre o poder público e a sociedade civil.

EIXO ESTRATÉGICO I

METAS	ESTRATÉGIAS
1 - Inserir 35 crianças de 1 a 5 anos em creches e pré-escola do município. (7 MESES) Ampliar 50 vagas para inserção de crianças de 1 a 5 anos e 11 meses em creches e pré-escola no município. (01 ANO) Ampliar 75 vagas para inserção de crianças de 1 a 5 anos e 11 meses em creches e pré-escola no município. (03 ANOS) Ampliar 100 vagas para inserção de crianças de 1 a 5 anos e 11 meses em creches e pré-escola no município. (05 ANOS)	1.1 Construção, ampliação ou aluguel de novos prédios. 1.2 Contratação e capacitação de educadores infantis.
2 - Criar e desenvolver o Programa Amigo da Criança – PAC, parceria entre empresas e escolas particulares, se houver necessidade na oferta de vagas.	2.1 Estabelecimento de parceria entre empresas privadas e instituições privadas de ensino, oferta de bolsas educacionais na primeira infância. 2.2 Implementação do Programa Amigo da Criança e geração de 10 bolsas de estudo na rede privada de ensino.

3 - Ofertar e manter alimentação para estudantes com restrições alimentares e seletividades.	3.1 Levantamento de dados de todas as crianças com restrições alimentares e fornecimento da alimentação recomendada para 100% do público-alvo.
4 - Reduzir o índice de gravidez na adolescência (Rede estadual), a longo prazo.	4.1 Parceria com a Rede Estadual para levantamento do público de adolescentes grávidas, bem como de adolescentes pais no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação e encaminhamento de dados para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para acompanhamento. 4.2 Desenvolvimento de programas intersetoriais para orientação do público escolar estadual acerca dos riscos da gravidez na adolescência e maternagem e paternagem responsáveis.
5 - Aprimorar a qualidade da educação infantil com foco na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.	5.1 Capacitação continuada para os profissionais da educação infantil através de reuniões, palestras e seminários, em formato presencial ou híbrido, com foco no desenvolvimento integral da criança. 5.2 Adesão a programas/parcerias que subsidiem a qualificação dos profissionais que atuam na etapa de educação infantil, fomentando a realização de atividades com base nas interações e brincadeiras. 5.3 Fomento à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das

	atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações família/escola. 5.4 Adequação e melhoria de todas as unidades de educação infantil com a implementação de acessibilidade e espaços humanizados para desenvolvimento de atividades pedagógicas que propiciem aprendizagens através de experiências significativas do livre brincar, de acordo com o contexto da criança. Fortalecer parcerias para melhoria na infraestrutura, sinalização. 5.5 Redução do abandono e da evasão escolar nos anos iniciais, em parceria com o Conselho Tutelar. 5.6 Correção do fluxo escolar. 5.7 Cumprimento de 100% dos 200 dias letivos. 5.8 Ações escolares em conformidade com as leis e regulamentos educacionais regionais e nacionais. 5.9 Execução de 60 horas de formação para 100% de professores de Alfabetização, Educação Infantil, coordenadores pedagógicos e Gestores.
--	--

	5.10 Implementação dos Cantinhos de Leitura em 100% das salas de aula da Educação Infantil.
--	--

EIXO ESTRATÉGICO II

METAS	ESTRATÉGIAS
Ampliar a cobertura do pré-natal de qualidade para gestantes.	Capacitar profissionais da Atenção Básica e garantir exames e consultas regulares.
Garantir 100% de cobertura vacinal de crianças de 0 a 6 anos.	Realizar campanhas contínuas de vacinação com busca ativa em áreas de menor cobertura.
Reduzir a mortalidade infantil em 20% até 2028.	Fortalecer ações de vigilância, pré-natal de risco, e acesso ao parto humanizado.
Promover o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses.	Criar salas de apoio à amamentação e realizar campanhas educativas nas unidades de saúde.
Ampliar o acesso a atendimento odontológico infantil.	Implantar programa de saúde bucal nas creches e unidades escolares com equipe itinerante.
Implementar ações de saúde mental materno-infantil.	Criar grupos de apoio com psicólogos nas UBS e capacitar equipes para detecção precoce.
Monitorar o desenvolvimento infantil nos primeiros 1000 dias de vida.	Utilizar protocolos como o Caderneta da Criança e integrar saúde e assistência social.
Reduzir casos de doenças infecciosas em crianças.	Fortalecer o saneamento básico e promover ações de educação em saúde nas comunidades.
Garantir atendimento multiprofissional para crianças com deficiência.	Ampliar serviços de reabilitação e criar fluxos integrados com educação e assistência social.

Integrar ações de saúde com outras políticas públicas para a infância.	Criar comitês intersetoriais e planos conjuntos com educação, assistência e direitos humanos.
--	---

EIXO ESTRATÉGICO III

Garantir o fortalecimento de vínculos familiares e promover o desenvolvimento social e integral para garantir o desenvolvimento saudável e seguro de crianças na primeira infância, bem como o acesso aos serviços de saneamento básico.

METAS	ESTRATÉGIAS
1. Assegurar a família como espaço/ambiente seguro, e protegido para o desenvolvimento integral da criança na primeira infância.	1.1. Realização da busca ativa das famílias em situação de risco e vulnerabilidade, empreendendo medidas que favoreçam a redução da desigualdade social e uma vida digna. 1.2. Viabilização do acesso e usufruto de direitos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, por meio dos atendimentos da rede socioassistencial. 1.3. Estímulo ao desenvolvimento de potencialidades e aquisições sociais e materiais das famílias, por meio de ações em grupo de caráter preventivo, protetivo e proativo, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias.
2. Inserir 100% (em relação ao público atendido) das famílias que possuam crianças de 0 a 6 anos de idade, que estejam em situação de	2.1. Atualização do cadastro de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social no município, em especial as que possuem crianças na primeira infância.

risco e vulnerabilidade social em programas socioassistenciais.	2.2. Busca ativa de crianças e gestantes em situação de rua, por meio do serviço especializado em abordagem social em situação de rua e CREAS.
3. Acompanhar 100% de gestantes e crianças de 0 a 6 anos pelo programa Criança Feliz.	3.1. Estabelecimento de parcerias para melhor atendimento às gestantes e crianças de 0 a 6 anos inscritas no Programa Criança Feliz. 3.2. Promoção do atendimento a gestante averiguando as questões sociais do núcleo familiar de forma a promover a inclusão social. 3.3. Garantia do pleno desenvolvimento do nascituro e, se for o caso, sua entrega segura a integrante do núcleo familiar.
4. Aumentar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância.	4.1. Fortalecimento dos programas de orientação e apoio às famílias, através da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social com o objetivo do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e adoção das providências que se fizerem necessárias nas garantias de seus direitos. 4.2. Criação de espaços de debate com a sociedade civil com vistas à sensibilização acerca da importância do envolvimento da comunidade na proteção, de crianças na primeira infância, inclusive, nos aspectos relacionados aos maus-tratos, abandono, negligência e abusos sexuais. 4.3. Grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças de até 06 anos, (que já é realizado pelo

	Programa Criança Feliz) (a ser executado pelo SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Crianças e Adolescentes e pelos CRAS). 4.4. Apoio à gestante e à família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade. 4.5. Colaboração no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade.
5. Assegurar espaços de convívio familiar, valorizando e resgatando a cultura do brincar, por meio do acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade social, promovendo vivências lúdicas.	5.1. Criação de Grupos de Gestantes do – PAIF (Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família), executado pelos CRAS, incluindo o acompanhamento pós-parto, por meio de visitas domiciliares e atendimentos individualizados. 5.2. Ampliação do atendimento de crianças na primeira infância em serviços, programas e projetos socioassistenciais. 5.3. Criação e implementação do serviço itinerante com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares.
	6.1. Formação do grupo de trabalho para discussões e tratativas de reativar no

6. Promover o planejamento para implementação no município do Programa Família Acolhedora (FACO) e/ ou guarda subsidiada.	município o Programa Família Acolhedora (FACO) e/ou guarda subsidiada. 6.2. Adesão ao Programa Estadual de incentivo à implementação da guarda subsidiada.
7. Implantar a vigilância socioassistencial.	7.1. Contratação ou realocação de servidores para formar equipe para vigilância socioassistencial. 7.2. Capacitação da equipe para adequada execução do monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.
8. Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário.	8.1. Desenvolvimento de estratégias e estabelecimento de parcerias para adequação e melhoria dos serviços de esgotamento sanitário e água potável para população, inclusive, às famílias com criança na primeira infância.

EIXO ESTRATÉGICO IV

Garantir meios para o pleno exercício de direitos e cidadania de crianças na primeira infância.

METAS	ESTRATÉGIAS
1. Gerir de forma integrada o Plano Municipal Pela Primeira Infância.	1.1. Criação do grupo de trabalho para implementação da Coordenadoria, vinculada à ouvidoria municipal, para monitoramento de dados e cumprimento de metas.

	1.2. Avaliação da necessidade de discussão e revisão das metas propostas no plano municipal da primeira infância, com vistas ao alcance integral das demandas do público da primeira infância no município. 1.3. Avaliação anual dos serviços ofertados pela Prefeitura para a população na primeira infância.
2. Garantir o Registro Civil para todas as crianças na primeira infância.	2.1. Elaboração de Portaria Conjunta entre o Juizado da Infância e Juventude e Promotoria de Justiça, com atribuição em Infância e Juventude, com vistas a estabelecer parcerias com o Cartório de Registro de Pessoas Cíveis e Naturais de Iporá para envio de informações ao Poder Judiciário e Ministério Público dos registros de crianças recém-nascidas no município de Iporá, preservado o sigilo dos dados. 2.2. Envio de informações com os dados de crianças recém-nascidas no Hospital Municipal ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Iporá, respeitado o sigilo de dados.
3. Criar mecanismos efetivos de acompanhamento e vigilância nos âmbitos de atendimento público, com fins a garantir o reconhecimento de sua paternidade, no registro civil de nascimento.	3.1. Encaminhamento aos programas já existentes do sistema de justiça: “É legal ter Pai”, MPGO, e “Pai Presente”, TJGO.

4. Disponibilizar o acesso à justiça para crianças de 0 a 6 anos – Defensoria Pública, OAB e Executivo local.	4.1. Atendimento de famílias com criança na primeira infância para avaliação do caso e, se necessário, propositura de demanda judicial.
5. Garantir a comunicação entre os integrantes da rede de proteção em sua totalidade no município.	5.1. Promoção do diálogo e da comunicação entre todos os integrantes da rede de proteção infantojuvenil, inclusive, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, CMDCA, Secretarias Estaduais e Municipais, CREAS, CRAS, Unidades de Acolhimento etc.; visando a integração e otimização de suas ações, garantindo maior celeridade nas decisões que se referem ao fluxo de atendimento na rede.
6. Implantar padrões de qualidade para o atendimento na primeira infância, considerando o desenvolvimento individual das crianças e a especificidade de cada serviço.	6.1. Definição de padrões mínimos de qualidade para os serviços públicos destinados à população na primeira infância. 6.2. Consolidação do sistema de avaliação intersetorial do desenvolvimento na primeira infância. 6.3. Apresentação de Projeto de Lei para criação da Semana em atenção a Primeira Infância.
7. Garantir a formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de	7.1. Participar de Formações continuadas e capacitações, em redes locais intersetoriais, que capacite todos os agentes públicos e da rede parceira que atendem a população na primeira infância para o atendimento integral.

garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à população na primeira infância.	
---	--



MONITORAMENTO

O monitoramento e a avaliação da implementação do PMPI/Iporá/GO é uma ferramenta essencial para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, cuja importância é destacada nos diplomas legais relativos à primeira infância (Marco Legal da Primeira Infância), sejam estaduais, federais ou municipais, sendo certo que a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças, em especial as da primeira infância, é coletiva – compartilhada entre poder público, sociedade e família.

Com a finalidade de promover um acompanhamento eficiente, os procedimentos de monitoramento e avaliação deverão ser padronizados, transparentes e garantir o envolvimento da sociedade civil, para além do corpo técnico da Prefeitura, sem prejuízo de participação de demais órgãos e entidades envolvidos, devendo haver a contínua avaliação com periódica divulgação dos dados e de informações sistematizadas sobre a evolução do PMPI no município.

O processo de avaliação e impacto social do PMPI/Iporá deverá ser realizado com:

I - Avaliação da execução das estratégias previstas no Plano.

II - Avaliação do alcance das metas definidas e da trajetória em direção ao seu cumprimento.

III - Avaliação dos impactos da implementação do PMPI no desenvolvimento das crianças do município e da população em geral.

O monitoramento será feito pela unidade responsável pela coordenação do PMPI/Iporá, vinculada à Ouvidoria do município e contará com a participação de integrantes do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para Primeira Infância.

De acordo com o Decreto Municipal N° 551, de 06 de junho de 2025, fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para Primeira Infância, nos termos que dispõe os Artigos 5º, 6º e 7º da Lei n° 13.257, de 08 de março de 2016:

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Parágrafo único. Será conferida às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos referidas no § 2º do art. 3º desta Lei prioridade absoluta na oferta de serviços, apoios e recursos necessários ao seu pleno desenvolvimento infantil. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024)

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Portanto, cabe ao Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para Primeira Infância o monitoramento e avaliação das políticas públicas intersetoriais e do plano de ação da Prefeitura no que tange à Primeira Infância. Sendo assim, os técnicos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social devem figurar como relatores setoriais e contribuir para coleta e sistematização de dados junto à Ouvidoria do Município.

O monitoramento da implementação da PMPI/Iporá decorrerá de um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pelo Comitê.



LISTA DE ENDEREÇOS E CONTATOS DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Promoção Social:

Endereço: Rua São José, Nº 11, Bairro Umuarama, Centro.

Telefone: (64) 993142491.

Serviço de alta complexidade: Casa Lar de acolhimento à criança e adolescente:

Endereço: Rua José Braz Rosa, Qd.15, Lt.1A, Bairro do Sossego.

Telefone: (64) 993142491.

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social:

Endereço: Rua Maranhão, Nº 411. Bairro Mato Grosso. CEP: 76200 - 212.

Telefone: (64) 992197509.

Programa Bolsa Família / Cadastro Único:

Endereço: Rua Maranhão, Nº 411. Bairro Mato Grosso. CEP: 76200 - 212.

Telefone: (64) 992981784.

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

Endereço: Avenida Pará, Nº 615. Centro. Ipaporá-Goiás.

Telefone: (64) 984049243.

Programa Criança Feliz:

Endereço: Avenida Pará, Nº 361. Centro. CEP: 76200 - 007.

Telefone: (64) 993142491.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Endereço: Rua Maranhão, Nº 411. Bairro Mato Grosso. CEP: 76200 - 212.

Telefone: (64) 993142491.

Secretaria Municipal de Educação:

Endereço: Avenida Goiás, Nº 01, Praça do Trabalhador - Centro. CEP: 76200 - 015.



Telefone: (64) 993142491.

Secretaria Municipal de Saúde:

Endereço: Av. São Paulo esq. com Rua D - Nº 36 - Bairro Mato Grosso. CEP: 76200-192.

Telefone: (64) 993142491.



REFERÊNCIAS

ALVES, Washington Silva. **Mapa 1: Localização do Município de Iporá.** Fonte: Prefeitura Municipal de Iporá. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação.** Câmara de Educação Básica. PARECER CNE/CEB Nº 7, de 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 9 jul. 2010. Seção 1, p.18.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 05 maio. 2025.

CENTI – IPORÁ. Disponível em: <<https://go.centi.com.br/ipora/>>

GOIÁS. **Guia Para Elaboração dos Planos Municipais de Primeira Infância.** SEDS – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Goiás Social, 2025. 75 p.

GOIÁS. **Lei nº 21.676, de 9 de dezembro de 2022.** Institui a Política Estadual pela Primeira Infância e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106395/pdf#:~:text=A%20ASSEMBLEIA%20LEGISLATIVA%20DO%20ESTADO,vistas%20ao%20seu%20desenvolvimento%20integral>. Acesso em: 05 maio. 2025.

HISTÓRIA DE IPORÁ. Acesso em 05/05/2025. Disponível em: <<https://ipora.go.leg.br/historia/>>



IBGE. Instituto Brasileiro Geográfico e Estatística. Acesso em 05/05/2025. Disponível em: <[IBGE | Cidades@ | Brasil | Pesquisa | Panorama censo 2022 | Quilombolas: Principais características das pessoas e dos domicílios](#)>

MAPA 3. Mapa de Goiás. Acesso em: 06/05/2025. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/brasil/goias.htm>>

MAPA 4. Inadequação do número de consultas pré-natal (por região). Acesso em 05/05/2025. Disponível em:<<https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/>>

MAPA 5. Inadequação de vínculo a uma maternidade de referência (por região). Acesso em 05/05/2025. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/brasil/goias.htm>>

PORTAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. Acesso em 13/05/2025. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA. Plano Municipal Pela Primeira Infância – Município de Luziânia (GO), 2023 – 2033.

PRIMEIRA INFÂNCIA. Acesso em 05/05/2025. Disponível em: <[As 9 recomendações aos candidatos \(agora eleitos\)* - Primeira Infância Primeiro](#)>

PRIMEIRA INFÂNCIA. Acesso em 05/05/2025. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/primeira-infancia/>>

RNPI, Rede Nacional Primeira Infância. Guia para elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância. ANDI Comunicação e Direitos. 4ª ed. - Brasília, DF: RNPI/ ANDI, 2020. 108 p.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. Acesso em 13/05/2025. Disponível em: <<https://portal.tce.go.gov.br/criancas-em-creches>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. Acesso em 13/05/2025.

Disponível em: <<https://portal.tce.go.gov.br/criancas-na-pre-escola>>

VIEIRA, Lucas Silva. **Mapa 2: Bairros da cidade de Iporá Goiás.** Fonte: Prefeitura de Iporá. 2023.